

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo do Fundão, no dia 13 de Outubro de 2009, pelas 9 horas, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Fundão, 19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Rogeiro Rojão Corsino*.

302459674

**Anúncio n.º 9841/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 630/09.5TBFND**

Insolvente: Lindeza, Horta e Caniça, L.ª, NIF 501216170, Endereço: Senhora — Cruzamento de Alcaria, Alcaria, 6230-000 Fundão.

Requerente: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.ª.

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 09-11-2009, às 15h27 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Lindeza, Horta e Caniça, L.ª, NIF 501216170, Endereço: Senhora — Cruzamento de Alcaria, Alcaria, 6230-000 Fundão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Joaquim Garcia da Horta e Fernando Manuel Penucho Caniça, com domicílio profissional no Lugar da Senhora — Cruzamento de Alcaria — Fundão, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fundão, 09-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

302679338

**Anúncio (extracto) n.º 9842/2009****Processo n.º 147/09.8TBFND**

Deliberação de Aprovação de Plano de Insolvência e Encerramento de Actividade nos autos de Insolvência n.º 147/09.8TBFND acima identificados em que são:

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, correm termos os autos de insolvência em que:

Fermat — Ferramentas e Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501997008, Endereço: Rua Cidade da Covilhã, Lote 5, Apartado 261, 6230-346 Fundão.

Administrador da Insolvência nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda 3 — 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que na Assembleia de Credores, realizada no dia 18-11-2009, a vontade de todos os credores foi unânime no sentido do parecer do Sr. Administrador da Insolvência, pelo que na mesma data, foi proferida decisão homologatória do parecer, aprovado em assembleia de credores, no sentido do fim da actividade, encerramento da empresa e venda dos bens desta.

Fundão, 2009-12-15. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Tito Lívio*.

302691528

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 9843/2009****Processo: 1419/09.7TBGMR  
Insolvência de Pessoa colectiva**

Insolvente: Irmãos Mendes L.ª,

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Irmãos Mendes L.ª, NIF 500363633, Endereço: Lugar do Paço, Ponte, 4810-000 Guimarães Administrador da Insolvência: Dr. José Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 02-12-2009, foi aprovado Plano de Insolvência. N/Referência: 6470321

Data: 04-12-2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302662246

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA  
E MENORES DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 9844/2009****Processo de insolvência de pessoa singular n.º 454/09.0TBMTS**

Insolvente: Hélder Augusto Machado Silva.

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A., e outro(s).

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Hélder Augusto Machado Silva, sob estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 176028005, bilhete de identidade n.º 7699711, endereço na Rua dos Paus, 199, frente, 4460-000 Guifões;

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço no escritório na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Cláudia Margarida de Sousa Soares, endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

302484768

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

### Anúncio n.º 9845/2009

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 275/09.OTBNLS em que é insolvente: Soíma — Sociedade Industrial de Máquinas, S. A., NIF — 500702985, Edifício Soíma — Viso, Apartado 143, 3501-903 Viseu e administrador da insolvência: António José Matos Loureiro, Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia

21-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Nelas, 14/12/09. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

302695902

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 9846/2009

#### Processo n.º 1627/09.0TJPRT

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Maria José Serrano Tropa Franco, casada, nascida em 12-10-1968, número de identificação fiscal 199978000, bilhete de identidade n.º 8397497, endereço na Rua de Justino Teixeira, 77, 1, frente, 4300-433 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, número de identificação fiscal 166685070, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2, sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.  
302651943

### Anúncio n.º 9847/2009

#### Processo n.º 1571/09.1TJPRT — 3.ª Secção

Insolvente: Carolina Fernandes Valente.

Credor: Serviço de Finanças do Porto 3 e outro(s).

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Carolina Fernandes Valente, divorciada, número de identificação fiscal 158700600, bilhete de identidade n.º 5903816, endereço na Travessa de Faria de Guimarães, 15, direito, tras., 4200-288 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (terão de ser integralmente pagos).

4-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

302660731

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 9848/2009

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), com o n.º 5911/09.5TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 20-11-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CORPINTO — Indústria de Calçado, L.ª, NIF — 502307919, Endereço: Rua Estrada Real, N.º 636, Lugar da Meia Légua — Escapães, 4520-000 Escapães VFR, com sede na morada indicada.